



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### CONSELHO SUPERIOR DE IMPrensa

Regulamento do Prémio Nacional de Jornalismo do Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

## CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA

### Regulamento do Prémio Nacional de Jornalismo do Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de São Tomé e Príncipe

#### Artigo 1.º Objectivo

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura ao PNJ-CSI, os documentos necessários á instrução das respectivas candidaturas, bem como os critérios que presidem a selecção e a atribuição dos prémios aos vencedores.

#### Artigo 2.º Categoria e valor dos prémios

1. O PNJ-CSI é atribuído ao melhor trabalho divulgado pelo órgão de comunicação e produzido pelos Profissionais da Comunicação Social, numa das seguintes categorias:

a) Imprensa Escrita - incidindo sobre as reportagens das temáticas que concorrem para a concretização dos objectivos definidos na deliberação n.º5/2015, de 4 de Agosto do C.S.I;

b) Radiodifusão sonora – contempladas nos programas, reportagens radiofónicas e peças noticiosas de natureza jornalística difundidas nas rádios nacionais, regionais e comunitárias;

c) Televisão – conteúdos e programas audiovisuais, de carácter informativos e formativos, difundidos para recepção ao público nos canais licenciados e que operam em sinal aberto;

d) Fotojornalismo – reportagens fotojornalísticas sobre as temáticas de carácter/interesse social definidos na deliberação supra mencionada;

e) Multimédia - conteúdos e programas multimédia, de carácter informativos e formativos, difundidos nos canais licenciados e que operam em sinal aberto.

2. O autor (s) do trabalho (s) seleccionado (s) como grande (s) vencedores no número 1 é premiado com o seguinte valor pecuniário:

a) 100.000.000,00 (cem milhões de dobras);

b) Podendo o referido valor ser repartido entre diversas categorias, caso haja mais do que um vencedor.

3. Além do prémio monetário, cada vencedor tem direito a um certificado que atesta a sua condição de vencedor, assinado pelo Presidente do Conselho Superior de Imprensa e pelo Presidente do Júri.

4. Pode o Conselho Superior de Imprensa, sob proposta do júri, decidir pela atribuição do PNJ-CSI a obra de investigação científica, caso em que o valor pecuniário referido no n.º 2 é convertido em patrocínio á publicação da referida obra.

5. Podem ser criadas outras categorias ou subcategorias de prémios em áreas temáticas específicas.

6. A criação de subcategorias dos prémios de jornalismo e a respectiva regulamentação é estabelecida pela deliberação do Conselho Superior de Imprensa.

7. Fica aberta a possibilidade de integração nas categorias de prémios referidos no n.º 1 ou em subcategorias, os prémios já existentes noutros departamentos governamentais e que se destinam a galardoar profissionais de comunicação social.

#### Artigo 3.º Candidaturas

1. Podem concorrer ao PNJ-CSI os trabalhos dos profissionais da comunicação social.

2. Exceptuam-se, os trabalhos académicos de conclusão de curso e de investigação na área de comunicação, que neste caso devem ser obras inéditas e não publicadas.

#### Artigo 4.º Requisito e Condições de Candidatura

1. Podem concorrer ao PNJ-CSI os trabalhos redigidos ou elaborados, em língua portuguesa ou na língua forro, anguenê, lunguiê e em crioulo Cabo-verdiano, por profissionais da comunicação social e que versem sobre as temáticas que concorram para a concretização dos objectos referidos no artigo 3.º da deliberação a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do Conselho Superior de Imprensa.

2. Podem ainda concorrer ao PNJ- CSI as empresas ou órgãos de comunicação social, bem como os trabalhos de investigações na área da comunicação social.

3. Serão aceites a concurso os trabalhos publicados no território nacional, ou nos canais licenciados e que operam em sinal aberto, até à data do encerramento das candidaturas, salvo se a não divulgação da obra não for da responsabilidade do concorrente.

4. Os trabalhos apresentados a concurso devem, preferencialmente, revestir as tipologias de artigo de fundo, entrevistas, reportagens e trabalhos de investigação jornalística.

5. Para efeitos do presente regulamento não são considerados os trabalhos publicados nos blogues e nas páginas pessoais na internet e os artigos ou peças de natureza opinativa.

6. Os candidatos podem concorrer com mais de um trabalho e a todas as categorias de prémios

#### Artigo 5.º

##### Instrução das Candidaturas

1. O processo de candidatura é instruído, até a data fixada para a atribuição dos prémios ao (s) vencedor (es), através de um dossiê devidamente organizado, em formato papel ou suporte electrónico devidamente certificado, contendo os seguintes elementos:

a) Nome do autor da peça publicada ou do órgão de comunicação social e os respectivos elementos de contacto (telefone, morada, endereço postal e electrónico);

b) Cópia do trabalho publicado (impresso em papel ou em suporte informático, conforme o caso), com referência da data da sua publicação e do órgão no qual foi promovida a sua divulgação;

c) Nacionalidade do autor, em caso de candidatura em nome individual ou co-produção de jornalista;

d) Requerimento do candidato, com a assinatura devidamente reconhecida ou cópia de um documento de identificação;

e) Declaração de autenticidade das informações prestadas, bem como de aceitação das condições do concurso ao PNJ-CSI.

2. Os documentos de candidatura devem ser colocados em envelopes devidamente lacrados, com menção ao prémio a que concorrem e remetidos por correio ou entregues pessoalmente no Gabinete do Conselho Superior de Imprensa, sito na Cidade Capital.

3. O júri pode solicitar informações adicionais sobre o trabalho concorrente, se assim o entender.

4. São punidos criminalmente os autores de informações fraudulentas ou que, na forma tentada, tenham viciado os dados do concurso em benefício da candidatura propria ou de terceiros.

#### Artigo 6.º

##### Qualificação dos vencedores e entrega dos prémios

1. São considerados vencedores ao PNJ-CSI os trabalhos assim qualificados pelo júri, nos termos do presente regulamento e deliberação do Conselho Superior de Imprensa.

2. A avaliação da qualidade dos trabalhos assentará nos seguintes critérios:

a) Qualidade técnica e sua relevância para a temática e o cumprimento dos objectivos do PNJ-CSI;

b) Originalidade, criatividade e profundidade na abordagem do tema;

c) A adaptação da narrativa ao meio escolhido;

d) Potenciais impactos ou repercussões na mudança de comportamento individual ou colectivo e na mobilização social.

3. Em caso de manifesta impossibilidade da entrega do Prémio ao (s) autor (es) dos trabalhos ou obras qualificados, a respectiva premiação será entregue a um membro do seu agregado familiar ou a alguém indicado pela sua família.

Artigo 7.º  
**Corpo de Jurado**

1. A avaliação e declaração dos trabalhos vencedores ao PNJ-CSI e dos respectivos autores é da competência de um corpo de jurado, composto por sete (7) personalidades de reconhecida idoneidade, competência e independência, designados, por uma deliberação do Conselho Superior de Imprensa.

2. A qualificação dos trabalhos deve, em regra, começar no dia seguinte ao término do prazo para o concurso e deverá ser concluída pelo júri no prazo máximo de doze dias.

3. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples e devidamente registadas em acta, especificando sinteticamente as posições vencidas.

4. Concluído o trabalho de avaliação das candidaturas, o júri envia ao Conselho Superior de Imprensa, para homologação, a proposta fundamentada com a indicação dos vencedores em cada categoria.

5. Os membros do júri serão abonados com um valor fixado pelo C.S.I.

6. Os membros do júri estão sujeitos a todos os impedimentos previstos na lei.

7. Aos membros do júri cabem tomar todas as medidas necessárias a salvaguardar a independência, regularidade, a transparência do concurso e a confidencialidade do processo decisório.

8. Cabe, ainda, ao júri resolver, por deliberação, as dúvidas e os casos omissos que surgem na aplicação do presente regulamento.

9. Da deliberação do júri, não haverá recurso.

Artigo 8.º

As candidaturas ao concurso para atribuição do PNJ-CSI, edição de 2016, terão um regulamento especial, no qual se estipula o respectivo prazo de entrega dos processos e trabalho concorrentes e fixa as demais condições de candidatura e atribuição de Prémios.

Artigo 9.º

**Regulamento Especial para o Concurso de 2016**

1. Para efeitos das candidaturas ao concurso para a atribuição do PNJ-CSI para o ano de 2016, só serão considerados os trabalhos dos profissionais da comunicação social de nacionalidade Santomense.

2. O prazo limite para a entrega das candidaturas é até ao dia 21 de Novembro de 2016.

3. Os trabalhos de avaliação pelo júri das candidaturas decorrem nos doze dias subsequentes ao encerramento do concurso, altura em que será entregue ao Conselho Superior de Imprensa, ou seja, no dia da cerimónia, para homologação, do resultado do concurso, com a indicação do (s) vencedor (es) ao PNJ-CSI nas diferentes categorias.

4. A entrega do(s) Prémio(s) da edição 2016 ocorrerá no dia 16 de Dezembro de 2016.

Artigo 10.º

**Despesas Orçamentais da Premiação 2016**

As despesas com a atribuição do PNJ-CSI, Edição de 2016, ao (s) respectivo (s) vencedor (es) correm por conta do Estado, por orçamento do Conselho Superior de Imprensa e/ou dos patrocinadores.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação.

Conselho Superior de Imprensa, em São Tomé aos 29 dias do mês de Setembro de 2016.-Os Membros do Conselho Superior de Imprensa, *Jesuley Patrick Lopes, Tamara Leal Águas, José Manuel Noronha, Ambrósio das Neves Quaresma, Aurélio Ayres Silva, Ana Bandeira Neto.*



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net) São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.